

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA - ASPRI
CNPJ. 03.508.446/0001-10

Rua São Francisco, nº 433 – Centro – Cep 18.690-000 – Itatinga –SP

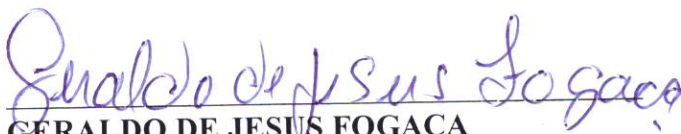
Lista de Documentos

Repasse 2021

Prefeitura Municipal de Itatinga

- Ofício nº 01/2021
- Plano de Trabalho para o exercício de 2021
- CNPJ
- Alvará de Licença e Funcionamento
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscrito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo
- Certidão da Prefeitura Municipal de Itatinga
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Certidão Estadual de Distribuição Cíveis
- Ata de Eleição e Posse da Última Diretoria Devidamente Registrada
- Estatuto Devidamente Registrado
- Tabela de Despesas
- Conta Bancária

Itatinga, 07 de Janeiro de 2021.


GERALDO DE JESUS FOGAÇA
Presidente

Protocolo nº _____


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITATINGA**
Protocolo Nº: 00160/2021
Data: 08/01/2021 Hora: 09:22
Chave: CBCC1

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA - ASPRI
CNPJ. 03.508.446/0001-10

Rua São Francisco, nº 433 – Centro – Cep 18.690-000 – Itatinga –SP

Ofício nº 001/2021

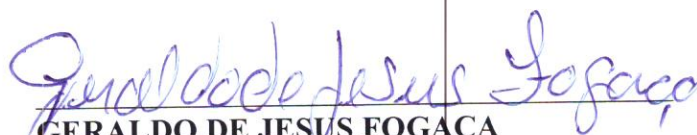
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Vimos pelo presente solicitar a celebração do Termo de Fomento, entre a Prefeitura Municipal de Itatinga e esta Entidade, destinado à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil, reais), provenientes do Governo (Municipal), objetivando o custeio do Plano de Trabalho para o exercício de 2021, destinados á qualificação do Serviço considerando congregar produtores rurais cuja principal atividade está na cadeia produtiva do leite dentro da economia familiar havendo também propriedade geradoras de empregos; considerando que a Associação tem por finalidade principal o desenvolvimento de projetos visando a melhorias das condições de trabalho e facilitar e otimizar a produção através de parcerias com empresas privadas ou públicas tanto através do oferecimento de serviços com máquinas agrícolas como equipamentos para processamento e conservação de seus produtos, com isso fomentando a criação de empregos diretos e indiretos e, considerando finalmente que o interesse público está evidente mas que para atingir seus objetivos a Associação enfrenta despesas elevadas que a receita proveniente da contribuição dos Associados é insuficiente para saldá-las.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Itatinga, 07 de janeiro de 2021.


GERALDO DE JESUS FOGAÇA
Presidente

Exmo. Senhor

JOÃO BOSCO BORGES

M. D. Prefeito Municipal de Itatinga

ITATINGA-SP

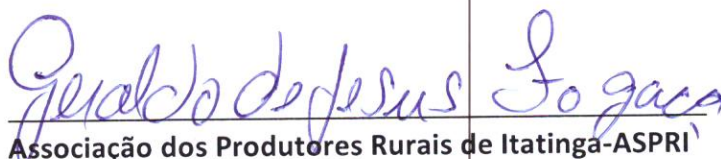
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA - ASPRI
CNPJ. 03.508.446/0001-10

Rua São Francisco, nº 433 – Centro – Cep 18.690-000 – Itatinga –SP

PLANO DE TRABALHO

A Associação dos Produtores Rurais de Itatinga – ASPRI, entidade de caráter associativo, sem fins lucrativos e devidamente reconhecida como de utilidade pública através da lei Municipal nº 1451, de 06 de Fevereiro de 2006, inscrita no CNPJ. sob. nº 03.508.446/0001-10, com sede em Itatinga, SP, através de seu diretor-presidente ao final assinado, considerando congrega produtores rurais cuja principal atividade está na cadeia produtiva do leite dentro da economia familiar havendo também propriedades geradoras de empregos; considerando que a Associação tem por finalidade principal o desenvolvimento de projetos visando a melhorias das condições de trabalho e facilitar e otimizar a produção através de parcerias com empresas privadas ou públicas tanto através do oferecimento de serviços com máquinas agrícolas como equipamentos para processamento e conservação de seus produtos, com isso fomentando a criação de empregos diretos e indiretos.

Itatinga, 07 de Janeiro de 2021.



Associação dos Produtores Rurais de Itatinga-ASPRI
Geraldo de Jesus Fogaça

Associação dos Produtores Rurais de Itatinga – ASPRI

CNPJ 03.508.446/0001-10

Microfilme nº

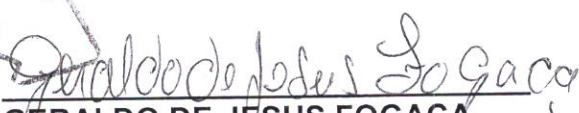
006986


1º RCPJ Botucatu-SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos catorze dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, às nove horas no Resfriador da ASPRI, situado no I.B.C., nesta cidade de Itatinga, Estado de São Paulo, atendendo convocação da diretoria em exercício, conforme disposições do Estatuto, eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal para até 30 de Agosto de 2021; tendo sido observadas as exigências e o quorum mínimo, os trabalhos foram abertos pelo senhor Geraldo de Jesus Fogaça Diretor Presidente em exercício até esta data que deu início à eleição que, não havendo chapa inscrita, por aclamação e por concordância dos presentes, aprovou a constituição da nova diretoria composta pelos seguintes membros: **Diretor Presidente:** Geraldo de Jesus Fogaça, brasileiro, casado, RG: 8.122.151-4 e CPF: 983.031.808-78, residente no Sítio Recanto Emanuel, Estrada Municipal Antonio Matulovic, km 3 a esquerda, Itatinga – São Paulo; **Diretor Vice Presidente:** Sérgio Reinaldo de Barros, brasileiro, casado, RG: 17.395.167 e CPF: 044.596.628-92, residente a Rua Pedro Di Piero, nº 248, Centro, Itatinga, São Paulo; **Diretor Primeiro Secretário:** Mario Lúcio Piazza, brasileiro, casado, RG: 6.092.557-7 e CPF: 467.711.158-87, residente à Rua Padre Chirinéa nº 152, centro, Itatinga, São Paulo; **Diretor Segundo Secretário:** Marcio Machado de Oliveira, brasileiro, casado, RG: 20.156.287 e CPF: 062.683.058-33, residente a Rua Pedro Di Piero, nº 248, centro, Itatinga, São Paulo; **Diretor Primeiro Tesoureiro:** Luiz Henrique Dionízio da Silva, brasileiro, solteiro, RG: 49.892.443-9 e CPF: 464.908.668-03, residente no Sítio Copaubá, Estrada Municipal Itatinga/Avaré, Km 01 em Itatinga, São Paulo; **Diretor Segundo Tesoureiro:** Antonio Augusto dos Santos, brasileiro, casado, RG: 3.518.605-7 e CPF: 033.036.838-91, residente a Rua Carlos de Campos, nº 323, Botucatu, São Paulo; e para o **Conselho Fiscal:** José Roberto Antunes, brasileiro, casado, RG: 25.252.677-6 e CPF: 141.368.158-16, residente na Fazenda Estrela Azul, Zona Rural, em Itatinga, São Paulo; Paulo Roberto Biazon, brasileiro, solteiro, RG: 42.443.839-2 e CPF: 292.408.768-63, residente na Fazenda São José, Zona Rural em Itatinga, São Paulo; Marcio Nunes, brasileiro, casado, RG: 46.813.926 e CPF: 331.570.038-95, residente no Sítio Cantinho da Alvorada, Zona Rural em Itatinga, São Paulo; Mauricio de Souza, brasileiro, casado, RG: 33.429.818-0 e CPF: 324.335.828-06, residente na Estância Três Maria, Zona Rural em Itatinga, São Paulo; Gilson Luciano Machado, brasileiro, casado, RG: 19.634.671-X e CPF: 127.412.248-11, residente na Rua Guerino Biazon, nº 693, Centro em Itatinga, São Paulo. Nada mais tendo a acrescentar o Diretor Presidente eleito fez breve explanação dos objetivos junto a ASPRI, posteriormente deixando a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso e não havendo nenhuma manifestação declarou encerrada esta reunião. A pedido do Primeiro Secretário eleito solicitou a mim, Diretor Presidente eleito, para que lavrasse esta ata que uma vez lida e aprovada pelos presentes, vai por mim assinada.

Itatinga, 14 de Agosto de 2020.


GERALDO DE JESUS FOGAÇA
Diretor Presidente


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE ITATINGA
PRAÇA SÃO ROQUE, 121 - CENTRO - ITATINGA/SP - TEL.: (14) 3645-1872 - cartorioitatinga@gmail.com - DAYANE ANIRATI - TITULAR
Reconheço por semelhança 1 firma de GERALDO DE JESUS FOGAÇA
e documento seu valor econômico, do que dou fé. Em test
da verdade.
ITATINGA/SP, 14 de agosto de 2020
1004/33-3
L. D. CHIRINEA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais de Itatinga é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na rua São Francisco n.º 433, Centro, no município de Itatinga, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuária e a defesa de seus associados.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

W



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ingressar na Associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros ou arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, do município de Itatinga e cidades circunvizinhas

Parágrafo Único: A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator Ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro: O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contatos da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a small, stylized mark resembling a lightning bolt. In the center, there is a large, vertical signature. To the right, there is a long, horizontal signature. The page is otherwise blank.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos dos associados:

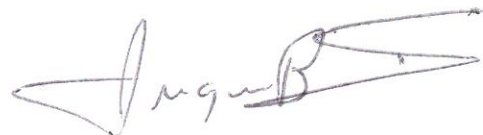
- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento de completar 60 (sessenta) dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que Subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

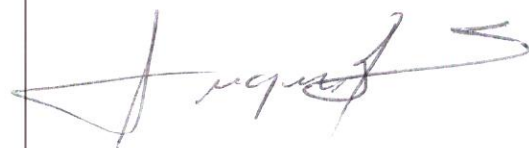
SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda ausentes ou discordantes.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:



- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18º - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

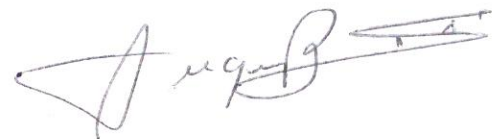
Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em Segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 17º em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Segundo: Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela associação.

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá



também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 22º - A mesa de Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos os queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários e 1º e 2º Diretores-Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 01 (um) ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por um mandato consecutivo.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

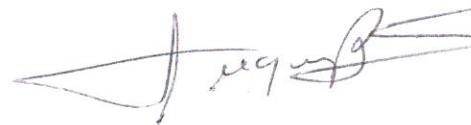
- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alinear ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- d) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- e) Adquirir, alinear ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerários disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Diretor-Presidente:



- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com o restantes membros da Diretoria e com o Gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele.

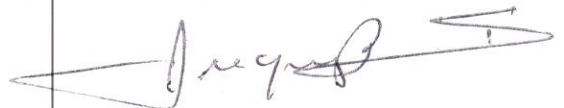
Art. 29º - Compete ao Diretor-Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Lavrar e mandar lavrar as Atas de Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos da receita e despesa;
- e) Substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;



e) O 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 32º - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 33º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dos dois Diretores.

Art. 34º - O Conselho fiscal da Associação será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e eleitos para um mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho considerará-se reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

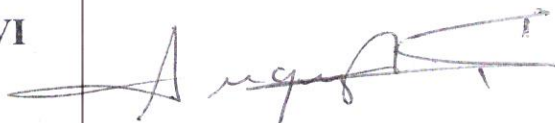
DA CONTABILIDADE

Art. 35º - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais e normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS



- Art. 36º - A associação deverá Ter:
- a) Livro de matrícula de associados;
 - b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
 - c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
 - d) Livro de atas da Assembléia Geral;
 - e) Livro de presença dos associados em assembléia;
 - f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a do artigo 17 e Parágrafo 1º do artigo 19 deste Estatuto.

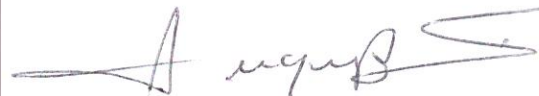
Art. 38º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único: Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 40º - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

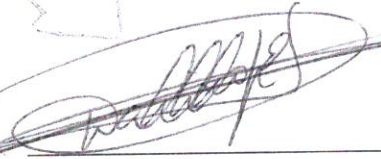
Art. 41º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 31 de Dezembro de 1.999.

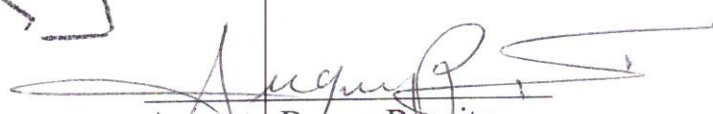
Art. 42º - Os mandatos da Diretoria do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

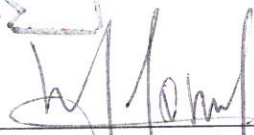
Art. 43º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto na letra b do artigo 17 e Parágrafo 1º do artigo 19.

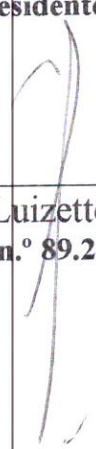
Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Itatinga, 01 de Setembro de 1.999.


Walter Luiz Lopes
Presidente


Augusto Roque Rossito
Vice-Presidente


Modesto Guerino Josué
1º Secretário

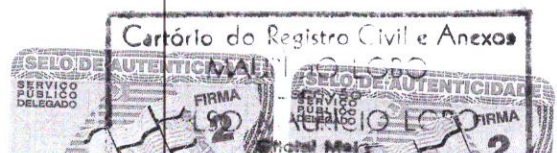

Zeide Luizetto Sab
O.A.B. n.º 89.297 - SP.

CARTÓRIO DE TABELIONATO DE ITATINGA
Comarca de Botucatu - Est. São Paulo

Reconheço as firmas indicadas de: - Walter
Luiz Lopes, Augusto Roque Rossito,
Modesto Guerino Josué e Zeide Luizetto

Sab - - - - - e dou fé
Itatinga, 01 de Setembro de 1999 de 19

Em Test. da verdade



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA - ASPRI
CNPJ. 03.508.446/0001-10

Rua São Francisco, nº 433 – Centro – Cep 18.690-000 – Itatinga – SP

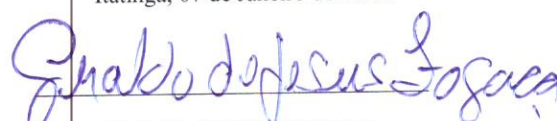
Despesas

Tabela de despesa prevista para 2021			
Despesas	Meses	Valor Unitário	Valor Total
Material de Limpeza	12	250,00	3.000,00
Honorários Contábeis	12	485,00	5.820,00
Manutenção Resfriador	12	171,80	2.061,60
Recursos Humanos	12	1.759,87	21.118,44
		2.644,87	32.000,04

Desembolso

Tabela de Desembolso previsto para 2020			
MÊS	DESPESAS	RECURSOS HUMANOS	TOTAL RS
Janeiro	906,80	745,82	1.652,62
Fevereiro	906,80	1.680,00	2.586,80
Março	906,80	1.680,00	2.586,80
Abril	906,80	1.680,00	2.586,80
Mai	906,80	1.680,00	2.586,80
Junho	906,80	1.680,00	2.586,80
Julho	906,80	1.680,00	2.586,80
Agosto	906,80	1.680,00	2.586,80
Setembro	906,80	1.680,00	2.586,80
Outubro	906,80	1.680,00	2.586,80
Novembro	906,80	3.794,05	4.700,85
Dezembro	906,80	1.458,53	2.365,33
	10.881,60	21.118,40	32.000,00
	TOTAL		RS 32.000,00

Itatinga, 07 de Janeiro de 2021.



GERALDO DE JESUS FOGAÇA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA - ASPRI
CNPJ. 03.508.446/0001-10

Rua São Francisco, nº 433 – Centro – Cep 18.690-000 – Itatinga –SP

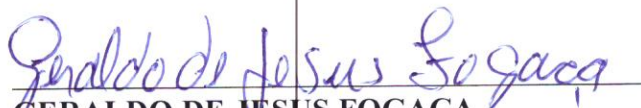
DECLARAÇÃO

GERALDO DE JESUS FOGAÇA, presidente da **Associação dos Produtores Rurais de Itatinga –ASPRI**, portador da Cédula de identidade e CPF. nº 983.031.808-78, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- 1- O CNPJ da Associação é nº **03.508.446/0001-10**
- 2- A Associação não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos;
- 3- Abriu conta bancária, com as seguintes especificações:
 - Banco : **Banco do Brasil**
 - Agência : nº **6581-1**
 - Conta nº **11.690-4**
 - Endereço : **Praça da Bandeira nº 293 – Centro**
 - Município : **Itatinga – SP**
 - Telefone : (14) 3848-1343

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itatinga, 07 de Janeiro de 2021.


GERALDO DE JESUS FOGAÇA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA - ASPRI
CNPJ. 03.508.446/0001-10

Rua São Francisco, nº 433 – Centro – Cep 18.690-000 – Itatinga –SP

DECLARAÇÃO

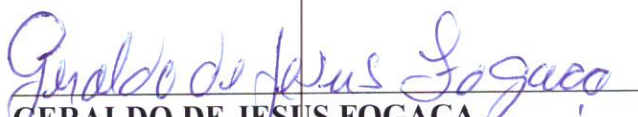
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA-ASPRI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.508.446/0001-10, representada por seu Presidente, **GERALDO DE JESUS FOGAÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF. sob. o nº 983.031.808-78 e portador do RG. 8.122.151-4, residente e domiciliado a no Sítio Recanto Emanuel, Estr.Munic. Antonio Matulovic Km. 3 em Itatinga-SP, **DECLARA**, para os devidos fins, que o corpo diretivo da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS**, eleito para o período de 31/08/2020 à 30/08/2021 é composto pelos seguintes membros:

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente – Geraldo de Jesus Fogaça– CPF nº 983.031.808-78 e RG nº 8.122.151-4 - **Vice Presidente** – Sergio Reinaldo de Barros, CPF nº 044.596.628-92 e RG nº 17.395.167 – **Primeiro Secretário** – Mario Lucio Piazza, CPF. 467.711.158-67 e RG. nº 6.092.557-7 – **Segundo Secretário** – Marcio Machado de Oliveira CPF 062.683.058-33 e RG. 20.156.287 – **Primeiro Tesoureiro** – Luiz Henrique Dionízio da Silva CPF 464.908.668-03 e RG 49.892.443-9 – **Segundo Tesoureiro** – Antonio Augusto dos Santos CPF. 033.036.838-91 e RG. 3.518.605-7- **CONSELHO FISCAL :-** José Roberto Antunes – CPF. 141.368.158-16 e RG. 25.252.677-6 –Paulo Roberto Biazon– CPF. 292.408.768-63 e RG 42.443.839-2 –Marcio Nunes – CPF. 331.570.038-95 e RG. nº 46.813.926 - Mauricio de Souza – CPF. 324.335.828-06 e RG. nº 33.429.818-0 – Gilson Luciano Machado – CPF. 127.412.248-11 e RG. nº 19.634.671-X..

DECLARA, ainda, que nenhum dos Dirigentes e Conselheiros arrolados acima é Agente Político de Poder, Membro no Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itatinga, 07 de Janeiro de 2021.


GERALDO DE JESUS FOGAÇA
Presidente

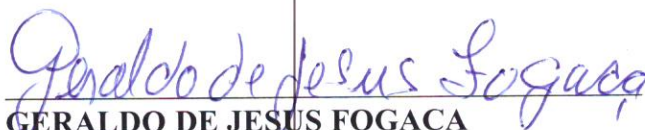
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA - ASPRI
CNPJ. 03.508.446/0001-10

Rua São Francisco, nº 433 – Centro – Cep 18.690-000 – Itatinga – SP

DECLARAÇÃO

DECLARO na qualidade de representante legal sob as penas da Lei que a **Associação dos Produtores Rurais de Itatinga – ASPRI**, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos itens I à VII e seus parágrafos do artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Itatinga, 07 de janeiro de 2021.



GERALDO DE JESUS FOGAÇA

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA - ASPRI
CNPJ. 03.508.446/0001-10

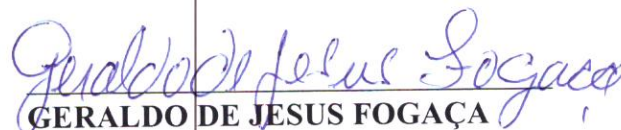
Rua São Francisco, nº 433 – Centro – Cep 18.690-000 – Itatinga –SP

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITATINGA-ASPRI, portadora do CNPJ. sob o nº 03.508.446/0001-10 estabelecida a Rua São Francisco nº 433 – Centro em Itatinga - SP representada por seu Presidente, o Sr. **GERALDO DE JESUS FOGAÇA** portador do CPF. sob. o nº 983.031.808-78 e RG. 8.122.151-4 **DECLARA**, para todos os fins que atende plenamente ao disposto no Art. 33 do Decreto nº 2.465, de 30 de novembro de 2017.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Itatinga, 07 de Janeiro de 2021.


GERALDO DE JESUS FOGAÇA
Presidente